



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2018**

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇOS**", do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**", com abertura para o dia **27 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09h00min**, na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, mais precisamente na Sala de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações está reunida com a finalidade de receber os envelopes nº. 01 - contendo a Documentação e nº. 02 - contendo a Proposta de Preços referente a este Edital.

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br), pelo site da prefeitura municipal [www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br) ou retirar na Prefeitura Municipal, sito a Av. Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

## **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 – CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A LOCAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL CONTENDO UM ARMAZÉM COM ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 200,00 m<sup>2</sup>, DOTADO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA E DE REDE DE AR COMPRIMIDO, COM NO MÍNIMO DUAS UNIDADES SANITÁRIAS PROVIDAS DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, DOIS PORTÕES DE ACESSO PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, PARA SER UTILIZADO POR INDÚSTRIAS QUE ESTÃO INSTALADAS OU PRETENDEM ESTABELECEM-SE NO MUNICÍPIO, E/OU PARA DEPÓSITO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, OU SOB SUA GUARDA.

## **1.2 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

1.2.1-Será considerado excessivo para a o valor mensal da locação do imóvel solicitado no item 1.1 deste edital, acarretando desclassificação da proposta o preço superior a **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais) mensais.

## **2 – DO PREÇO**

2.1 A proposta financeira deverá ser preenchida, do **TIPO MENOR PREÇO MENSAL**, pela prestação de serviços, computando-se no preço, os encargos, federais, estaduais, municipais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além de outras despesas acessórias não especificadas neste edital, mas que necessárias para a perfeita execução dos serviços, sendo o julgamento desta licitação o menor valor por item.

2.2 – Os Valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.2 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

3.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador, além de todos os documentos previsto no item 6 deste edital.**

3.4.2 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art.

34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pela (Junta Comercial), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previsto no item 7 deste edital.

3.5 – Empresas não cadastrada junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atender a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento acima descritos.

### **3.7 - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

3.7.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

3.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **5 (CINCO) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 – A **DOCUMENTAÇÃO** exigida por este edital deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, **ATÉ AS 09H:00MIN DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2017**, para que os mesmos sejam considerados devidamente cadastrados, para este edital. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro envelope será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas. Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, em original ou por processo de cópia autenticada em tabelionato ou na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo as propostas ser preenchidas datadas e assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

4.3 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

## **5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

5.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

## **6 - DO REPRESENTANTE LEGAL**

6.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, para todos os atos e feitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

6.2 - A credencial consistirá em documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou por Procuração pública ou particular, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga da habilitação de representante.

6.3 - A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### **7.1.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

**7.2 Para que as Cooperativas possam participar do presente certame, além dos documentos descritos acima, deverão apresentar ainda os seguintes:**

- a) Cópia do Estatuto Social com ata de assembleia de aprovação conforme dispõe a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e ainda que a mesma dispusesse de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital;
- b) Cópia do Regimento interno com ata da assembleia que o aprovou;
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de Cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- e) Ata de fundação a Cooperativa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- j) As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração firmada pelo seu contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital em relação à habilitação;
- l) Considerando que o serviço objeto desta licitação quando da sua execução se dá em estado de subordinação, somente será aceita a participação de Cooperativa, se quando da execução do contrato esse se der por seus empregados e não por Cooperados, uma vez que o trabalho em estado de subordinação não se coaduna com o instituto do Cooperativismo;
- m) Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado do Setor de Licitações.

8.2 - Os documentos emitidos pela Internet poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.3 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.4 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO - HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

### **9.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

Edital Tomada de Preços nº 007/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

Envelope Nº. 01 – Documentos

Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)

## **9.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

Edital Tomada de Preços nº 007/2018

Envelope Nº. 02- Proposta

Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)

### **9.2.1 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 2:**

**9.2.2** - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastantador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário

9.2.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

9.2.4 - Os preços propostos deverão ser líquidos, devendo neles já estarem incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação, especialmente os custos das licenças de uso e dos serviços de treinamento e de manutenção.

9.2.5 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 2. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

9.2.6 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente.

## **10 - DO JULGAMENTO**

10.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas;

V - Deliberação pela autoridade competente.

10.2 - A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

10.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

10.6 - No julgamento das propostas, o Município de Campinas do Sul deverá levar em consideração o **MENOR UNITÁRIO MENSAL**

10.7- Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Campinas do Sul os termos do edital de licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.8 - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

10.9 - No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, conforme art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

## 11 - DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

## 12 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e disposições contida neste Edital.

## 13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo para prestação dos serviços terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.

## 14 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao fornecedor em até **05 (Cinco) dias úteis**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, Faturas e/ou Duplicatas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas e o pagamento efetuar-se após a data de representação das mesmas. Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país, e sem qualquer acréscimo.

## 15 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**4593 - 10.01.04.122.0016.2033.3.3.90.39.10.00.00**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

## 16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa Contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital, o licitante vencedor estará sujeito:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item em caso de atraso na entrega dos produtos no prazo assinalado acima;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de não entrega dos medicamentos e material de consumo ou em caso de recusa da assinatura do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- f) no caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação do comprovante do recolhimento, para liberação de créditos.
- g) na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido a ampla defesa garantido a ampla defesa.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - O Município de Campinas do Sul poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

20.2 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município de Campinas do Sul, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

20.3 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

20.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.5 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº. 8666/93.

## **19 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente Edital.

Campinas do Sul, RS, 06 de Dezembro de 2018.

**Neri Montepó**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Valor Mensal da Locação
1	LOCAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL CONTENDO UM ARMAZÉM COM ÁREA CONSTRUÍDA DE NO MÍNIMO 200,00 m <sup>2</sup> , DOTADO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA E DE REDE DE AR COMPRIMIDO, COM NO MÍNIMO DUAS UNIDADES SANITÁRIAS PROVIDAS DE INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS, DOIS PORTÕES DE ACESSO PARA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, PARA SER UTILIZADO POR INDÚSTRIAS QUE ESTÃO INSTALADAS OU PRETENDEM ESTABELECEM-SE NO MUNICÍPIO, E/OU PARA DEPÓSITO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, OU SOB SUA GUARDA.	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa